



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. 1081 DE 08/10/2011
Quizumi

LEI Nº 2.240/2011

SUMULA: Dispõe sobre novo perímetro urbano de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná e revoga Lei nº 1.834/2007.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ricardo Antonio Ortiña, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerada área urbana do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

A poligonal inicia no ponto GPS 1 (um) Coordenada UTM Leste/Norte 0.226.038 e 7.111.358 no cruzamento com o rio Santo Antonio e segue por linha seca, percorrendo 2.983,55m (dois mil novecentos e oitenta e três meros e cinqüenta e cinco centímetros), até atingir o ponto GPS 2 (dois), na Coordenada UTM Leste/Norte 0.229.000 e 7.111.000, deste segue por linha seca percorrendo 2.899,76m (dois mil oitocentos e noventa e nove metros e setenta e seis centímetros) até o ponto GPS 3 (três), na Coordenada UTM Leste/Norte 0.228.788 e 7.113.892; deste segue por uma linha seca percorrendo 893,71m (oitocentos e noventa e três metros e setenta e um centímetros) até o ponto GPS (quatro), na Coordenada UTM Leste/Norte 0.228.498 e 7.114.832; deste segue percorrendo 537,35m (quinhentos e trinta e sete metros e trinta e cinco centímetros), até atingir o ponto GPS 4/1(quatro barra um) estrada Cerro Negro na Coordenada UTM Leste/Norte 0.228.435 e 7.115.404; deste segue pela estrada Cerro Negro percorrendo 745,63m (setecentos e quarenta e cinco metros e sessenta e três centímetros) até o ponto GPS 4/2 (quatro barra dois) na Coordenada UTM Leste/Norte 0.228.874 e 7.115.918; deste segue em linha percorrendo 178,23m (cento e setenta e oito metros e vinte Três centímetros) até o ponto GPS 4/3 (quatro barra três) na rodovia PR- 481na Coordenada UTM Leste/Norte 0.228.737 e 7.115.404; deste segue pela PR-481 sentido da cidade, percorrendo 659,22m (seiscentos e cinqüenta e nove metros e vinte e dois centímetros) até o ponto GPS 5 (cinco) na coordenada Leste/Norte 0.228.379 e 7.115.490; deste segue por linha seca percorrendo 437,55m (quatrocentos e trinta e sete metros e cinqüenta e cinco centímetros) até o ponto 6 (seis), na coordenada UTM Leste/Norte 0.227.946 e 7.115.427; deste segue por linha seca percorrendo 495,65m (quatrocentos e noventa e cinco metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto GPS 7 (sete), na Coordenada UTM Leste/Norte 0.227.514 e 7.115.670; deste segue por linha seca percorrendo 1.147,09m (um mil cento e quarenta e sete metros e nove centímetros) até o ponto GS 8 (oito), na Coordenada UTM Leste/Norte 0.227.378 e 7.116.809 no cruzamento da linha São Domingos e deste segue a Jusante até a Foz com o Rio Santo Antonio no ponto GPS 9 (nove), na Coordenada UTM Leste/Norte 226.357 e 7.116.578 e da Foz destes Rios segue a Montante pelo Rio Santo Antonio até GPS 1(um) ponto de partida da poligonal.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

Art. 2º - O Perímetro Urbano da cidade de Santo Antonio do Sudoeste, passa a perfazer uma área de 11.012.386,00 m² (onze milhões doze mil e trezentos e oitenta e seis metros quadrados).

Art. 3º - É parte integrante da presente Lei, o mapa e memorial descritivo, detalhado da área e especificações, referido no artigo primeiro

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario em especial a Lei Municipal nº 1.834 de 18 de Junho de 2007.

Santo Antonio do Sudoeste - PR 05 de Agosto de 2011.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal